



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Av^a de França, 549 – 4050-279 PORTO

Tel: 22 834 95 70 Fax: 22 832 54 94

CIRCULAR Nº 09 – 2019/2020

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 11 de Outubro de 2019

A DIRECÇÃO

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2019/20

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efectuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 02.Novembro.2019

O Conselho de Disciplina



**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2019/20

PROCESSOS SUMÁRIOS

**Vitoria SC vs Lusófona VC (05/10/2019) - Jogo 317
CN Seniores Femininos - II Divisão**

VITORIA SC

T JOSE OSCAR BARROS, Lic.382 EUR 57,00 MULTA Artigo 115RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres – Cartão vermelho - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 (artigo 115.º, ex vi 142.º n.º 1) e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo – No decorrer do 4.º set, o treinador do Vitoria SC viu-lhe atribuído cartão vermelho, por “*contestar uma decisão de arbitragem, gesticulando e verbalizando efusivamente*” - Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

LUSOFONA VC

TA LUIS COSTA, Lic.2157 EUR 57,00 MULTA Artigo 115RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres – Cartão vermelho - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 (artigo 115.º, ex vi 142.º n.º 1) e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo – No decorrer do 3.º set, o treinador adjunto do Lusófona VC viu-lhe atribuído cartão vermelho, por “*barafustar contra uma decisão da equipa de arbitragem.*” - Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

O Conselho de Disciplina

